



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76MK91FKoaqm5k6rjtux0&chave2=Ug8cwsph\_-ckGj5CvAIRA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08971981903-STEFANI NOGUEIRA SACHT | 05190183971-RODRIGO VINICIOS FIDENCIO  
04547917981-PAMELA SUELEN NOGUEIRA KUESTER

## 1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE ANÔNIMA

**SAFE CAPITAL LTDA.**  
**CNPJ Nº 61.535.122/0001-77**  
**NIRE Nº 42209348091**

**PAMELA SUELEN NOGUEIRA KUESTER**, nacionalidade brasileira, divorciada, nascida em 29/12/1982, Empresária, Carteira Nacional de Habilitação nº 04825979353, órgão expedidor Detran/SC, inscrita no CPF sob nº 045.479.179-81, residente e domiciliada na Rua Monte Caracol, nº 314, bairro Monte Alegre, município de Camboriú, Estado de Santa Catarina, Brasil, CEP: 88348-583, e **STEFANI NOGUEIRA SACHT**, brasileira, empresária, nascida em 23/06/2004, casada em Comunhão Parcial de Bens, Carteira Nacional de Habilitação nº 07982571221, órgão expedidor Detran-SC, inscrita no CPF sob nº 089.719.819-03, residente e domiciliada na Rua Alci Teixeira, nº 163, bairro Cedro, município de Camboriú, Estado de Santa Catarina, Brasil, CEP: 88341-532.

Sócias da Sociedade Limitada sob a denominação social **SAFE CAPITAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.535.122/0001-77, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, sob o NIRE nº 42209348091, com sede social na Rua Monte Caracol, nº 314, bairro Monte Alegre, Município de Camboriú, Estado de Santa Catarina, CEP 88348-583, por esta e na melhor forma de direito, resolvem alterar o referido contrato social, como a seguir se contrata:

**Cláusula 1ª.** Sendo o capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), subscrito em 30/06/2025 pelas sócias **PAMELA SUELEN NOGUEIRA KUESTER** e **STEFANI NOGUEIRA SACHT**, aprovam neste ato a integralização de 10% (dez por cento) das quotas, em moeda corrente nacional, ficando sua composição da seguinte forma:

<u>SÓCIAS</u>	<u>Nº DE QUOTAS</u>	<u>VALOR NOMINAL R\$</u>	<u>PERCENTUAL %</u>	<u>QUOTAS INTEGRALIZADAS</u>	<u>QUOTAS À INTEGRALIZAR</u>
<b>PAMELA SUELEN NOGUEIRA KUESTER</b>	5.000	R\$ 1,00	50%	R\$ 500,00	R\$ 4.500,00
<b>STEFANI NOGUEIRA SACHT</b>	5.000	R\$ 1,00	50%	R\$ 500,00	R\$ 4.500,00
<b>Total</b>	<b>10.000</b>	<b>R\$ 1,00</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 1.000,00</b>	<b>R\$ 9.000,00</b>

**Cláusula 2ª. TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE ANÔNIMA.** As Sócias da Sociedade deliberam e aprovam a transformação de seu tipo jurídico, passando de Sociedade Limitada para Sociedade Anônima de Capital Fechado, sem prejuízo para seus credores, na forma dos artigos 220 e 222 da Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”), e sem lapso de continuidade em relação aos seus negócios e objetivos sociais, permanecendo em vigor os direitos e as obrigações, bem como a escrituração comercial e fiscal da Sociedade, e a reger-se, doravante, pelos dispositivos da Lei das S.A..

1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina  
Certifico o Registro em 11/09/2025 Data dos Efeitos 28/08/2025  
Arquivamento 42300068411 Protocolo 256306133 de 11/08/2025 NIRE 42300068411  
Nome da empresa SAFE CAPITAL S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 247336169415726

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/09/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

11/09/2025



**Parágrafo 1º.** Em decorrência da transformação do tipo jurídico de Sociedade Limitada para Sociedade Anônima, a Companhia passará a ser denominada como **SAFE CAPITAL S.A.**

**Parágrafo 2º. CONVERSÃO DE QUOTAS EM AÇÕES.** O Capital Social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000,00 (dez mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, ficando convertido neste ato em 10.000 (dez mil) ações, todas ordinárias nominativas e com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. As disposições das ações da sociedade são distribuídas conforme boletins de subscrição constante no Anexo II.

**Cláusula 3ª. CONSELHO FISCAL.** Os Sócios aprovam, por unanimidade, a não instalação do Conselho Fiscal.

**Cláusula 4ª. INSTITUIÇÃO DE DIRETORIA.** As Sócias estabelecem que a Sociedade não terá um Conselho de Administração devendo ser administrada por uma Diretoria sem designação específica.

**Parágrafo 1º. ELEIÇÃO DA DIRETORIA.** As Sócias, por unanimidade elegem para o cargo de Diretora Administrativa:

- (i) **PAMELA SUELEN NOGUEIRA KUESTER**, nacionalidade brasileira, divorciada, nascida em 29/12/1982, Empresária, Carteira Nacional de Habilitação nº 04825979353, órgão expedidor Detran/SC, inscrita no CPF sob nº 045.479.179-81, residente e domiciliada na Rua Monte Caracol, nº 314, bairro Monte Alegre, município de Camboriú, Estado de Santa Catarina, Brasil, CEP: 88348-583 (Anexo III).

**Parágrafo 2º.** A Diretora eleita declara sob as penas da lei, que não está impedida, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, nem está condenada à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Parágrafo 3º.** A Diretora é eleita com prazo de gestão de 01 (um) ano.

**Parágrafo 4º.** As Sócias conferem a Diretora da Sociedade os poderes necessários para formalizar o registro da transformação da Sociedade, de Sociedade empresária de responsabilidade limitada em Sociedade por ações de capital fechado, perante órgãos competentes, bem como providenciar a abertura dos livros societários obrigatórios, nos termos do artigo 100 da Lei das S.A.

**Cláusula 5ª. ESTATUTO SOCIAL.** Em decorrência das deliberações acima tomadas, as Sócias aprovam o Estatuto Social, o qual passará a reger a Companhia nos exatos termos transcritos abaixo (Anexo I):



## ANEXO I

**SAFE CAPITAL S.A.**  
**CNPJ Nº 61.535.122/0001-77**  
**NIRE Nº 42209348091**

### ESTATUTO SOCIAL

#### **CAPÍTULO I**

#### **DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO**

**Artigo 1º.** A **SAFE CAPITAL S.A.** (“Companhia”), é uma sociedade por ações de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social, pela Lei 6.404/1976 (“Lei das Sociedades por Ações”) e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede social localizada na Rua Monte Caracol, n. 314, bairro Monte Alegre, Município de Camboriú, Estado de Santa Catarina, CEP 88348-583.

**Artigo 3º.** A Companhia tem por objetivo social as atividades de: (i) Consultoria em Gestão Empresarial; (ii) Corretagem na Compra e Venda e Avaliação de Imóveis; (iii) Compra, venda e aluguel de imóveis próprios e (iv) Incorporação Imobiliária.

**Parágrafo Único.** A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente, para a atividade constante do objeto social ficará a cargo do profissional legalmente habilitado, acionista ou não.

**Artigo 4º.** A Companhia possui prazo de duração indeterminado.

#### **CAPÍTULO II**

#### **CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º.** O Capital Social é no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e parcialmente integralizadas pelas sócias, devendo ser feita sua total integralização até 31/12/2025 em moeda corrente nacional.  
As ações da Companhia se encontram divididas da seguinte forma:

- 10.000 (dez mil) *Ações Ordinárias.*

**Parágrafo 1º.** As *Ações Ordinárias* possuirão direito de voto, cada uma correspondendo a um voto.

**Parágrafo 2º.** Todos os direitos dos Acionistas, decorrentes da titularidade das Ações estabelecidas nos Parágrafos acima, somente serão exercidos em conformidade com os termos e condições previstos neste Estatuto Social e na legislação aplicável.

3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/09/2025 Data dos Efeitos 28/08/2025

Arquivamento 42300068411 Protocolo 256306133 de 11/08/2025 NIRE 42300068411

Nome da empresa SAFE CAPITAL S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 247336169415726

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/09/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

11/09/2025

**Parágrafo 3º.** As ações são indivisíveis em relação à Companhia, a qual reconhecerá como titular de direitos o acionista que estiver registrado como titular das ações no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

**Parágrafo 4º.** A Assembleia Geral poderá cancelar as sobras de ações não subscritas em aumento de capital.

### **CAPÍTULO III POLÍTICAS DE APORTE, EMISSÃO DE AÇÕES E AUMENTO DE CAPITAL**

**Artigo 6º.** A Companhia está autorizada a aumentar o capital social mediante aprovação da unanimidade dos votos dos acionistas detentores de ações ordinárias, estabelecendo as condições da emissão, inclusive quantidade, preço, prazo e forma de subscrição e integralização, bem como sobre o exercício do direito de preferência.

**Artigo 7º.** Mediante aprovação de acionistas representada pela unanimidade dos votos dos acionistas detentores de ações ordinárias, a Companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

**Artigo 8º.** As ações em Tesouraria na Companhia não terão direito de voto enquanto não forem novamente colocadas em circulação.

**Artigo 9º.** A Companhia, desde que aprovado pelos detentores de ações ordinárias, poderá a qualquer tempo emitir ações preferenciais, bem como as restrições a que ficarão sujeitas, num montante de até 50% (cinquenta por cento) de todas as ações emitidas, sem guardar proporção entre as classes de ações existentes.

**Artigo 10º.** A mora do acionista na realização do capital subscrito importará na cobrança, pela Companhia, de multa de 20% (vinte por cento) do valor da prestação vencida, além dos juros de 2% (dois por cento) ao mês de acordo com a legislação em vigor.

**Artigo 11º.** Os acionistas são obrigados, na forma e prazo previstos, à contribuições estabelecidas no Estatuto Social, boletim de subscrição ou na chamada, e aquele que deixar de fazê-lo, nos 30 (trinta dias) seguintes ao da notificação pela Companhia, responderá perante esta pelo dano emergente da mora, devendo pagar-lhe os juros legais, a atualização monetária fixada pelos índices oficiais aplicáveis e a multa de 2% (dois por cento) sobre a importância não integralizada (artigo 106, parágrafo 2º, da Lei 6.404/76).

**Artigo 12º.** É vedado aos Acionistas dar em garantia ações da Companhia, sejam elas a que tipo ou espécie pertencerem.



**Artigo 13º.** Os Acionistas detentores de ações ordinárias terão prioridade na subscrição de novas ações resultantes de aumento de capital, e o prazo para o exercício do direito de preferência será fixado, em no mínimo 30 (trinta) dias corridos contados da reunião e/ou Assembleia Geral que decidir pelo aumento de capital social.

#### **CAPÍTULO IV DA INCOMUNICABILIDADE E IMPENHORABILIDADE DAS AÇÕES DA COMPANHIA**

**Artigo 14º.** A totalidade das ações desta Companhia ficam gravadas com as cláusulas de incomunicabilidade conjugal, assim como de impenhorabilidade, sob qualquer forma ou condição, independentemente de prazo.

#### **CAPÍTULO V ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS**

**Artigo 15º.** A Assembleia Geral de Acionistas reunir-se-á ordinariamente dentro dos 04 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em lei e, extraordinariamente, em todas as oportunidades em que os interesses da Companhia assim o exigirem.

**Parágrafo 1º.** As Assembleias Gerais realizar-se-ão a qualquer tempo, ou sempre que a lei exigir, mediante convocação, por escrito ou por e-mail, da Diretoria ou de quaisquer dos Acionistas, com antecedência mínima de 8 (oito) dias em primeira convocação e, em 5 (cinco) dias, em segunda convocação que deverá constar o local, a data, a hora e a ordem do dia da reunião ou assembleia, sendo vedadas rubricas genéricas.

**Parágrafo 2º.** Deverão ser enviados, juntamente com a convocação, todos os documentos e as informações a serem apreciados na Reunião ou Assembleia de Acionistas.

**Parágrafo 3º.** Havendo o quórum de instalação, nos termos da LSA, com presença de titulares de, no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social em primeira convocação, e, em segunda convocação com qualquer número, as Assembleias Gerais serão presididas por pessoa eleita por deliberação das Acionistas.

**Parágrafo 4º.** Será considerada regular a Assembleia Geral em que se fizer presente a totalidade dos Acionistas, independentemente das formalidades exigidas em lei em relação a sua convocação.

**Parágrafo 5º.** A Assembleia Geral será presidida por acionista, diretor eleito no ato ou terceiros indicados pelo acionista, que convidará, dentre os presentes, o secretário dos trabalhos, competindo a este lavrar no livro próprio a ata dos trabalhos e deliberações.

**Parágrafo 6º.** As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, conforme as atribuições de cada classe de ação, serão tomadas por maioria simples de votos, não computando os votos em branco e abstenções.

5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/09/2025 Data dos Efeitos 28/08/2025

Arquivamento 42300068411 Protocolo 256306133 de 11/08/2025 NIRE 42300068411

Nome da empresa SAFE CAPITAL S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 247336169415726

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/09/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

11/09/2025

**Artigo 16º.** A Assembleia Geral deliberará exclusivamente no tocante às matérias que lhes sejam privativas, nos termos do artigo 122 da LSA.

**Artigo 17º.** Compete privativamente aos acionistas detentores de ações ordinárias decidir sobre as seguintes matérias

- a) tomada de mútuo ou financiamento à produção pela Companhia e respectiva prestação de garantias;
- b) deliberação sobre aumento de capital da companhia, inclusive a realização de aportes adicionais
- c) contratação de dívidas, incluindo a emissão de debêntures ou partes beneficiárias;
- d) conversão de ações e/ou emissão de debêntures conversíveis ou não em ações ou de quaisquer outros valores mobiliários conversíveis ou não em ações;
- e) distribuição de lucros às Acionistas,
- f) dissolução, liquidação ou extinção da Companhia;
- g) eleição e destituição de liquidante da Companhia;
- h) partilha do acervo social da Companhia em caso de liquidação;
- i) alteração do objeto social da Companhia;
- j) cisão e/ou admissão de novas acionistas a qualquer título, incluindo, mas não se limitando, por meio de fusão, incorporação ou incorporação de ações da Companhia;
- k) propostas de operações relativas à aportes de recursos e/ou investimentos, financiamentos, propostas de associação, *joint-ventures*, aquisições, no país ou exterior;
- l) transformação do tipo societário da Companhia;
- m) participação (ou aquisição de participação) pela Companhia em qualquer consórcio, sociedade, fundo ou qualquer outra entidade jurídica assemelhada, definição dos termos de tal participação e a respectiva forma de deliberação da Companhia, ou qualquer outra forma de atuação ou posicionamento da Companhia no âmbito de qualquer Pessoa que a Companhia seja parte;
- n) criação de privilégios ou benefícios aos Acionistas, diretores ou terceiros, inclusive fornecedores e demais prestadores de serviços;
- o) aquisição de bens não relacionados ao objeto social da Companhia;
- p) A designação dos membros da Diretoria;
- q) A destituição dos membros da Diretoria Executiva;
- r) A criação de novos cargos de Diretoria;
- s) Escolha e destituição de auditores independentes;
- t) Orçamento anual da Companhia, e o plano de negócios (política comercial) contendo as metas e estratégias de negócios previstos para o período subsequente;
- u) Aprovar a proposta de alienação de ações de propriedade da Companhia;
- v) Aprovar a instalação o Conselho de Administração.

**Parágrafo 1º.** Das Assembleias Gerais, lavrar-se-á ata no livro de Assembleias Gerais da Companhia, podendo adotar o formato digital.

**Parágrafo 2º.** O acionista pode fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador, sendo exigida a apresentação do respectivo instrumento de procuração público ou particular na data da Assembleia Geral.

6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/09/2025 Data dos Efeitos 28/08/2025

Arquivamento 42300068411 Protocolo 256306133 de 11/08/2025 NIRE 42300068411

Nome da empresa SAFE CAPITAL S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 247336169415726

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/09/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

11/09/2025

**Parágrafo 3º.** Não será realizada a Assembleia Geral quando todos os Acionistas decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dessa.

## **CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 18º.** A Companhia será administrada por uma Diretoria Executiva, composta por 01 (uma) Diretora Administrativa, acionista ou não, residente no País, o qual será eleito pelos acionistas detentores de ações ordinárias, por maioria de votos, com mandato unificado de 01 (um) ano, sendo permitida reeleição. Vencido o mandato, a diretora continuará no exercício de seu cargo, até a reeleição ou posse de seu sucessor.

**Parágrafo 1º.** A diretora fica dispensado de prestar caução e sua remuneração global, se optar, será fixada pelos acionistas detentores de ações ordinárias, por maioria dos votos.

**Parágrafo 2º.** A investidura no cargo será feita por termo lavrado no livro próprio.

**Parágrafo 3º.** No caso de impedimento ocasional de um diretor, sua função será exercida por qualquer outro diretor, indicado pela maioria dos acionistas detentores de ações ordinárias. No caso de vaga, o indicado deverá permanecer no cargo até a eleição e posse do substituto pela Assembleia Geral.

**Artigo 19º.** Observado o previsto no artigo acima, a Companhia será representada pela Diretora Administrativa, ao qual competirá praticar todos os atos de gestão da sociedade.

**Parágrafo 1º.** A Companhia poderá, mediante assinatura da Diretora Administrativa, constituir procuradores para representá-la, especificando no instrumento de mandato os poderes conferidos ao mandatário e o termo de duração.

**Parágrafo 2º.** Com exceção da procuração “*ad judícia*”, as demais deverão ser outorgadas por prazo determinado, com vigência não superior a 01 (um) ano.

**Parágrafo 3º.** Competirá à Diretoria, como órgão executivo da Companhia, a representação desta, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como a administração e gestão dos negócios sociais, visando à realização do seu objeto social, com rigorosa observância e estrita obediência à orientação da Assembleia Geral, e respeito às disposições da lei, deste Estatuto Social e, principalmente, de eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

**Parágrafo 4º.** A diretora terá amplos e gerais poderes de administração dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao regular funcionamento da Companhia, representando-a em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo contratar, transigir, contrair obrigações, enfim, desempenhar todos os atos necessários para o cumprimento de suas atribuições.

7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/09/2025 Data dos Efeitos 28/08/2025

Arquivamento 42300068411 Protocolo 256306133 de 11/08/2025 NIRE 42300068411

Nome da empresa SAFE CAPITAL S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 247336169415726

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/09/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

11/09/2025

**Parágrafo 5º.** A reunião da Diretoria deverá ser realizada pelo menos semestralmente ou sempre que os negócios exigirem. Das reuniões da Diretoria serão lavradas, em livro próprio, atas que conterão o resumo do que ficou decidido e as assinaturas dos presentes.

**Artigo 20º.** Conforme permitido na Lei das Sociedades Anônimas, não haverá a instalação de Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO VII CONSELHO FISCAL**

**Artigo 21º.** A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente que, quando instalado, nos casos previstos no §2º do Artigo 161 da Lei 6.404/76, deverá ser com rosto de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não.

**Artigo 22º.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

**Parágrafo Único.** A função de membro do conselho fiscal é indelegável, sendo que somente podem ser eleitos para o conselho fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação profissional em contabilidade, administração, economia ou direito.

**Artigo 23º.** A ausência de instalação do Conselho Fiscal será compensada pela adoção de outras medidas de controle e governança interna que garantirão a transparência e a fiscalização das atividades da Companhia.

**Parágrafo Único.** A Companhia se compromete a fornecer relatórios financeiros e informações relevantes aos Acionistas e a adotar práticas que assegurem a supervisão adequada de suas atividades e operações.

## **CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO SOCIAL**

**Artigo 24º.** O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, devendo ao fim de cada exercício social serem elaboradas pela Diretoria, com base na escrituração mercantil da Companhia, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas, observadas as prescrições legais e contábeis próprias, sendo necessariamente elaborados:

- i. Balanço Patrimonial;
- ii. Demonstração do Resultado do Exercício;
- iii. Demonstração do Resultado Abrangente;
- iv. Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido;
- v. Demonstrações dos Fluxos de Caixa, e;
- vi. Notas Explicativas.

8



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/09/2025 Data dos Efeitos 28/08/2025

Arquivamento 42300068411 Protocolo 256306133 de 11/08/2025 NIRE 42300068411

Nome da empresa SAFE CAPITAL S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 247336169415726

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/09/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

11/09/2025

**Parágrafo 1º.** Anualmente, proceder-se-á ao levantamento das demonstrações financeiras, podendo, no entanto, a Diretoria autorizar a levantá-las semestralmente ou ainda a qualquer tempo que julgar conveniente aos interesses da Companhia.

**Parágrafo 2º.** A Companhia, mediante autorização da Diretoria, poderá levantar balanços intermediários em qualquer época do ano, sempre que julgar conveniente, inclusive para os fins de distribuição antecipada de lucros, observado o disposto no artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações e deste Estatuto Social.

## **CAPÍTULO IX DESTINAÇÃO DOS LUCROS**

**Artigo 25º.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer destinação, sucessivamente e na seguinte ordem:

- (i) Os prejuízos acumulados;
- (ii) A provisão para o Imposto de Renda e tributos na forma da Lei;
- (iii) Uma participação, até o limite legal, respeitados os limites estabelecidos no Artigo 152 da Lei das S.A., a ser distribuída a Diretora.

**Parágrafo 1º.** Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria, apresentará proposta à aos acionistas detentores de ações ordinárias, sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, destinando, obrigatoriamente:

- (i) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) quando for o caso, as importâncias necessárias ou as admitidas para as reservas de que tratam os artigos 195 a 197 da Lei nº 6.404/76; e
- (iii) a porcentagem determinada de acordo com a aplicação das normas do artigo 202 da Lei nº 6.404/76 para pagamento do dividendo obrigatório.

**Parágrafo 2º.** O dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social poderá deixar de ser distribuído, quando sua distribuição for incompatível com a situação da Companhia, nos termos do parágrafo 4º do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as disposições do parágrafo 5º do referido artigo da lei societária.

**Parágrafo 3º.** Os dividendos não serão cumulativos, a menos que os acionistas detentores de ações ordinárias deliberem sob esta matéria e procedam sua alteração.

**Parágrafo 4º.** Atendida a distribuição prevista no parágrafo anterior, o saldo, por proposta da diretoria e aprovação dos acionistas detentores de ações ordinárias, será destinado a uma reserva suplementar para a apropriação futura ao capital social ou a reserva para expansão dos negócios sociais.

9



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/09/2025 Data dos Efeitos 28/08/2025

Arquivamento 42300068411 Protocolo 256306133 de 11/08/2025 NIRE 42300068411

Nome da empresa SAFE CAPITAL S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 247336169415726

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/09/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

11/09/2025

**Parágrafo 5º.** O pagamento dos dividendos deverá ser feito, salvo deliberações em contrário dos acionistas detentores de ações ordinárias, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

**Parágrafo 6º.** Todos os dividendos não reclamados dentro do prazo de 03 (três) anos, a partir da data em que tenham sido postos à disposição dos Acionistas, reverterão em favor da Companhia.

**Parágrafo 7º.** O montante dos juros a título de remuneração do capital próprio que vier a ser pago por opção da Companhia, na forma do art. 9º da Lei nº 9.249/95, poderá ser, a critério dos acionistas detentores de ações ordinárias, deduzido do valor do dividendo obrigatório de que trata a letra “b” deste artigo, conforme faculta o parágrafo 7º, do art. 9º da referida lei.

## **CAPÍTULO X ALIENAÇÃO DE AÇÕES**

**Artigo 26º.** As Acionistas não poderão, de forma direta ou indireta, alienar, transferir, ceder, gravar, prometer, transmitir, oferecer como caução ou garantia, conferir opções de compra ou venda, constituir usufruto, penhorar, permutar ou, sob qualquer forma, dispor ou onerar as suas Ações, ou quaisquer direitos a elas relativos, inclusive os de subscrição de futuras Ações (todas estas operações consideradas uma “Alienação”), sem antes observar integralmente as condições e os procedimentos a seguir previstos neste Estatuto.

**Parágrafo 1º.** O Acionista ofertante deverá notificar os Acionistas Ofertados sobre o recebimento de oferta firme para alienação de suas ações a Terceiro interessado, informando o número de ações a serem alienadas, cópia da oferta, o preço a ser pago por ação, o prazo e forma de pagamento, outras condições da venda ou da transferência proposta, nome, identificação completa e contato do Terceiro Interessado, através de “Termo de Oferta”.

**Parágrafo 2º.** No prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento pelos Acionistas Ofertados de notificação do Acionista Ofertante contendo os Termos da Oferta, os Acionistas Ofertados deverão informar por escrito ao Acionista Ofertante se exercerão ou não o seu respectivo Direito de Preferência. Caso os Acionistas ofertados exerçam o direito de preferência, estes deverão aderir integralmente aos termos e condições da proposta de aquisição de ações que foram ofertadas ao Acionista ofertante, e o silêncio será considerado como concordância com a oferta ao terceiro interessado. O exercício do direito de preferência será irrevogável e irretroatável.

**Parágrafo 3º.** Caso os Acionistas Ofertados exerçam o Direito de Preferência, estes deverão tomar ou fazer com que sejam tomadas as providências necessárias ou razoavelmente desejáveis para que a consumação da venda das ações possa ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da entrega da notificação referida acima, bem como a transferências das ações deverá respeitar esse prazo.

**Parágrafo 4º.** Se o Acionista ofertado: (a) exercer seu Direito de Preferência, porém não cumprir com os termos e condições estabelecidos na oferta dentro do prazo previsto nos parágrafos 2º e 3º acima; (b)

10



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/09/2025 Data dos Efeitos 28/08/2025

Arquivamento 42300068411 Protocolo 256306133 de 11/08/2025 NIRE 42300068411

Nome da empresa SAFE CAPITAL S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 247336169415726

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/09/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

11/09/2025

informar que não exercerá seu Direito de Preferência ou; (c) deixar de notificar a Acionista Ofertante do exercício de seu Direito de Preferência, o Acionista ofertante terá o direito de consumir a venda das Ações Ofertadas ao Terceiro Interessado em conformidade com os termos descritos na Oferta, no prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos a contar do recebimento da Notificação de Oferta pela Acionista Ofertada. Se a alienação não ocorrer no prazo estabelecido, o Acionista ofertante não poderá alienar as ações sem novamente atender às exigências previstas nos parágrafos acima.

**Parágrafo 5º. DIREITO DE VENDA CONJUNTA (TAG-ALONG)** - Na hipótese de os Acionistas ofertados não exercerem o seu direito de preferência, fica assegurado a estes, nos moldes do direito de preferência estabelecido nos parágrafos anteriores, o direito de optar por uma das seguintes hipóteses: a) exigir que essa alienação de ações pelo Acionista ofertante englobe todas as ações então detidas pelo Acionista ofertado, caso o Acionista ofertante aliene ações representativas de pelo menos 30% (trinta por cento) das ações da Companhia; b) exigir que a alienação englobe parcela das ações dos Acionistas ofertados, na hipótese de o Acionista ofertante desejar vender apenas uma parcela de suas ações, inferior àquela prevista no item “a”, deste parágrafo.

**Parágrafo 6º. OBRIGAÇÃO DE VENDA CONJUNTA (DRAG-ALONG)** – Na hipótese de os Acionistas ofertados não exercerem o seu direito de preferência para adquirir as ações, e a oferta de terceiro interessado englobar a totalidade de ações do Acionista ofertante, representativas de pelo menos 30% (trinta por cento) das ações da Companhia, o Acionista ofertante terá o direito de exigir que os Acionistas ofertados alienem juntamente a totalidade das suas ações ao terceiro interessado, de modo que ele possa adquirir a totalidade das ações desta Companhia, assegurado, neste caso, a perfeita igualdade de condições e preço.

**Parágrafo 7º.** O disposto nos Parágrafos 5º e 6º somente será aprovado pela maioria dos acionistas detentores de ações ordinárias e será irrevogável e irretroatável. Todos os custos e despesas incorridos na preparação e efetivação da alienação, inclusive honorários legais e profissionais serão rateados pelos Acionistas na proporção do valor eles recebidos.

**Parágrafo 8º.** Na hipótese de Terceiro Interessado adquirir as Ações Ofertadas, o Terceiro Interessado deverá aderir incondicionalmente e por escrito a todos os termos e condições de quaisquer acordos de Acionistas que existam com relação à Companhia, declarando que aceita e reconhece, sem reserva, todos os direitos, obrigações, termos e condições contidos em Acordos de Acionistas, sendo esta adesão condição restritiva indispensável para validar a alienação.

**Parágrafo 9º.** Aplica-se o direito de preferência no caso de transferência de participação societária das Acionistas em decorrência de falecimento de qualquer dos sócios das Acionistas (sucessão legítima, nos termos do código civil brasileiro) e/ou de transferência, a qualquer título aos herdeiros necessários e/ou em divórcio, independente do regime de casamento adotado.



**Artigo 27º.** As regras e restrições previstas acima aplicam-se inclusive às hipóteses de venda de participação indireta, assim como no caso de transferências, diretas ou indiretas, do controle societário das Acionistas e/ou suas controladoras.

## **CAPÍTULO XI DIREITO DE RETIRADA**

**Artigo 28º.** Os Acionistas não poderão exercer o direito de retirada previsto no artigo 1.077 do Código Civil Brasileiro em caso de realização de alterações do Estatuto Social da Companhia que tenham por objeto alterar os administradores, aumentar o capital da Companhia e outras alterações que não contrariem os termos e condições deste Estatuto e/ou Acordo de Acionistas.

**Artigo 29º.** É vedado aos Acionistas a possibilidade de exercício do direito de retirada da Companhia mediante denúncia ou notificação, não sendo admitida, para fins de clareza, a retirada com base no artigo 1.029 do Código Civil Brasileiro.

**Artigo 30º.** Nas hipóteses em que a lei conferir o direito de retirada ao acionista dissidente de deliberação da Assembleia Geral, os haveres do acionista retirante serão calculados conforme disposto na Cláusula 32 do Estatuto Social.

## **CAPÍTULO XII ACORDO DE ACIONISTAS**

**Artigo 31º.** Os Acionistas poderão formalizar Acordo de Acionistas, instrumento este que cria direitos e obrigações entre os Acionistas e junto a Companhia, sendo este instrumento registrado internamente na Companhia. O Acordo de Acionistas obrigará a adesão pelos adquirentes, herdeiros e sucessores, para todos os fins de direito e para efeito de ingresso na Companhia.

## **CAPÍTULO XIII DA AVALIAÇÃO**

**Artigo 32º.** Nos casos de dissidência, dissolução e liquidação, as ações da companhia serão apuradas através de avaliação realizada por 02 (duas) empresas especializadas, bancos de investimento ou empresas de consultoria de primeira linha, cada uma escolhida e remunerada pelo Acionista que a indicou, devendo ser utilizado o critério denominado “fluxo de caixa descontado”, levando em conta critérios internacionalmente adotados em relação a empresas, projetos ou empreendimentos similares em natureza e porte aos desta companhia, o que deve ser fundamentado no laudo de avaliação.

**Parágrafo 1º.** Caso as avaliações referidas neste artigo apresentem valores discrepantes entre elas em até 10% (dez por cento), o preço será a média de ambas as avaliações. Caso as avaliações apresentem valores discrepantes entre elas em mais de 10% (dez por cento), o preço será determinado, no prazo de 30 (trinta) dias, por uma terceira empresa especializada (bancos de investimento ou empresas de consultoria de

12



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/09/2025 Data dos Efeitos 28/08/2025

Arquivamento 42300068411 Protocolo 256306133 de 11/08/2025 NIRE 42300068411

Nome da empresa SAFE CAPITAL S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 247336169415726

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/09/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

11/09/2025

primeira linha e reputação internacional), escolhida de comum acordo entre os Acionistas, e o preço será aquele apurado por esta terceira empresa, não podendo, todavia, ser superior ao maior valor das avaliações antes referidas, nem inferior ao menor valor dessas mesmas avaliações.

**Parágrafo 2º.** Na hipótese de a Companhia ou seus Acionistas ter que efetuar qualquer desembolso em favor dos Acionistas relativamente ao valor de suas Ações, fica acordado que tal pagamento deverá ser realizado em pelo menos 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, corrigidas anualmente, pro rata die, pela variação positiva do IGPM-FV até o limite de 6% (seis por cento) ao ano, ou, na ausência deste índice, por outro equivalente que o substitua.

**Parágrafo 3º** Por decisão dos acionistas detentores de ações ordinárias poderá ser fixado prazo menor ao estabelecido neste parágrafo, podendo em qualquer situação ser dado imóveis, dinheiro, ou demais bens e direitos para pagamento. Observar-se-á no prazo fixado para o adimplemento da obrigação, a capacidade econômico-financeira da Companhia, bem como levando-se em consideração que, antes de realizar os pagamentos deverá cumprir suas obrigações perante terceiros, não se podendo destinar valor superior à 1% (um por cento) de sua receita bruta mensal para pagamento das parcelas, observando-se eventuais adiantamentos já realizado para o Acionista.

#### **CAPÍTULO XIV DA DISSIDÊNCIA**

**Artigo 33º.** Aos Acionistas dissidentes é facultado pedir o reembolso do valor de suas ações nas hipóteses previstas no Art. 136, inc. I a VI e IX, da Lei das S.A., observado o previsto no Art. 137 da mesma lei, e na forma do disposto neste artigo.

**Parágrafo 1º.** O pedido de reembolso será feito sempre em petição escrita, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados do dia da assembleia que motivou sua dissidência, e será entregue à Diretoria Administrativa que irá repassar à Assembleia Geral, onde o Acionista identificar-se-á, e indicará a decisão com a qual não concordou, justificará, segundo as hipóteses legais, o seu direito, bem como relacionará todas as suas ações que serão reembolsadas, juntando prova de que foram adquiridas até a data da primeira publicação do edital de convocação da Assembleia Geral, objeto da deliberação, se anterior àquela convocação.

**Parágrafo 2º.** O valor e prazo do reembolso das ações para o Acionista dissidente será apurado nos termos do art. 27 e parágrafos, deste estatuto social.

**Parágrafo 3º.** O pedido de reembolso deverá abranger a totalidade das ações do Acionista dissidente.

**Parágrafo 4º.** Recebido o pedido, a Assembleia Geral decidirá, em até 15 (quinze) dias, para reconsiderar ou não a decisão impugnada ou se determinará o início do processo de reembolso.



**Parágrafo 5º.** Findo o prazo de que trata o parágrafo 4º deste artigo, o Acionista dissidente perderá imediatamente o direito de voto em quaisquer assembleias/deliberações da Companhia, independentemente das ações que possuir, bem como, caso ocupe algum cargo na Companhia terá de renunciar em até 5 (cinco) dias corridos, apresentando contas de todos os seus atos no exercício de suas atividades.

## **CAPÍTULO XV LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA**

**Artigo 34º.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação.

**Parágrafo Único.** A diretoria nomeará o liquidante, e as formas e diretrizes a seguir e fixará seus honorários.

## **CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 35º. Ausência de Renúncia Tácita.** A omissão de qualquer das Acionistas, a qualquer momento, em relação ao não cumprimento dos termos, disposições ou condições deste Estatuto Social ou o não exercício de qualquer direito aqui estabelecido não constituirá renúncia ou afetará o direito de tal Acionista de fazer valer os mesmos no futuro, nem será considerada novação.

**Artigo 36º. Independência das Disposições.** Caso qualquer das disposições contidas neste Estatuto seja considerada inválida, ilegal ou inexecutável, sob qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das demais disposições contidas neste Estatuto não será, de forma alguma, afetada ou prejudicada por esse fato. As Acionistas negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis, por disposições válidas cujo efeito econômico seja o mais próximo possível do efeito econômico das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis.

**Artigo 37º. Solução de Conflitos.** Fica eleito o foro da Comarca de Camboriú (SC) para dirimir qualquer controvérsia em relação à Companhia renunciando as partes envolvidas, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Artigo 38º. Assinatura Eletrônica.** As Partes reconhecem que este instrumento poderá ser assinado eletronicamente pelas Partes e testemunhas, produzindo rigorosamente os mesmos efeitos legais da via assinada fisicamente, nos termos da Lei nº 14.603 de 23 de setembro de 2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo, autenticidade e integridade. As Partes convencionam, ainda, que este documento poderá ser assinado de forma manuscrita, por meio eletrônico, ou ambas as formas indistintamente, ainda que por meio de plataforma e assinatura eletrônica não credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e sem certificado de assinatura digital, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001.

Camboriú/SC, 30 de julho de 2025.

14



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/09/2025 Data dos Efeitos 28/08/2025

Arquivamento 42300068411 Protocolo 256306133 de 11/08/2025 NIRE 42300068411

Nome da empresa SAFE CAPITAL S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 247336169415726

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/09/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

11/09/2025

**ANEXO II**  
**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES**

**SAFE CAPITAL S.A.**  
**CNPJ Nº 61.535.122/0001-77**  
**NIRE Nº 42209348091**

<b>Qualificação do Acionista</b>	<b>Número de Ações Subscritas</b>	<b>Valor Total da Subscrição</b>	<b>Valor Integralizado</b>	<b>Valor á integralizar</b>
<b>PAMELA SUELEN NOGUEIRA KUESTER</b> , nacionalidade brasileira, divorciada, nascida em 29/12/1982, Empresária, Carteira Nacional de Habilitação nº 04825979353, órgão expedidor Detran/SC, inscrita no CPF sob nº 045.479.179-81, residente e domiciliada na Rua Monte Caracol, nº 314, bairro Monte Alegre, município de Camboriú, Estado de Santa Catarina, Brasil, CEP: 88348-583.	<u>5.000</u> Ações Ordinárias	R\$5.000,00	R\$ 500,00	R\$ 4.500,00

Camboriú/SC, 30 de julho de 2025.

**PAMELA SUELEN NOGUEIRA KUESTER**  
Subscritor

**RODRIGO VINICIOS FIDENCIO**  
OAB/SC 32543



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/09/2025 Data dos Efeitos 28/08/2025

Arquivamento 42300068411 Protocolo 256306133 de 11/08/2025 NIRE 42300068411

Nome da empresa SAFE CAPITAL S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 247336169415726

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/09/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

11/09/2025

**ANEXO II**  
**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES**

**SAFE CAPITAL S.A.**  
**CNPJ Nº 61.535.122/0001-77**  
**NIRE Nº 42209348091**

<b>Qualificação do Acionista</b>	<b>Número de Ações Subscritas</b>	<b>Valor Total da Subscrição</b>	<b>Valor Integralizado</b>	<b>Valor á integralizar</b>
<b>STEFANI NOGUEIRA SACHT</b> , brasileira, empresária, nascida em 23/06/2004, casada em Comunhão Parcial de Bens, Carteira Nacional de Habilitação nº 07982571221, órgão expedidor Detran-SC, inscrita no CPF sob nº 089.719.819-03, residente e domiciliada na Rua Alci Teixeira, nº 163, bairro Cedro, município de Camboriú, Estado de Santa Catarina, Brasil, CEP: 88341-532.	<u>5.000</u> Ações Ordinárias	R\$5.000,00	R\$ 500,00	R\$ 4.500,00

Camboriú/SC, 30 de julho de 2025.

**STEFANI NOGUEIRA SACHT**  
Subscritor

**RODRIGO VINICIOS FIDENCIO**  
OAB/SC 32543



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/09/2025 Data dos Efeitos 28/08/2025

Arquivamento 42300068411 Protocolo 256306133 de 11/08/2025 NIRE 42300068411

Nome da empresa SAFE CAPITAL S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 247336169415726

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/09/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

11/09/2025



256306133

## TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	SAFE CAPITAL S.A.
PROTOCOLO	256306133 - 11/08/2025
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

### MATRIZ

NIRE 42300068411  
CNPJ 61.535.122/0001-77  
CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2025  
SOB N: 42300068411

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 04547917981 - PAMELA SUELEN NOGUEIRA KUESTER - Assinado em 27/08/2025 às 14:52:33
Cpf: 05190183971 - RODRIGO VINICIOS FIDENCIO - Assinado em 27/08/2025 às 16:04:57
Cpf: 08971981903 - STEFANI NOGUEIRA SACHT - Assinado em 28/08/2025 às 20:07:54



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/09/2025 Data dos Efeitos 28/08/2025

Arquivamento 42300068411 Protocolo 256306133 de 11/08/2025 NIRE 42300068411

Nome da empresa SAFE CAPITAL S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 247336169415726

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/09/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

11/09/2025